



**TERMO DE CONTRATO Nº 1201.001/2021-DIP**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN  
PINHEIRO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO E A EMPRESA  
POSTO GLOBAL DIP LTDA, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Três poderes, S/N, Centro Administrativo – Dep. Irapuan Pinheiro, Ceará, neste ato representado pela Presidente da Câmara Sra. **ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **POSTO GLOBAL DIP LTDA**, inscrito no **CNPJ/MF Nº 24.060.260/0001-10**, com sede na Av João Batista da Silva, nº 353, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro - CE, CEP: 63.645-000, representada pelo Sr. **JOSE MIKAEL PINHEIRO DE ARAUJO**, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, data de nascimento 21/02/1997, nº do CPF 063.696.543-02, documento de identidade 20079838353, SSP-CE, com residência a Distrito Assunção, 23, bairro /distrito de Assunção, município de Solonópole - Ceara, CEP 63.620-000, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 1201.001/2021-DIP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1-O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 1201.001/2021-DIP, realizado com base no inciso II, do art. 24, devidamente ratificada pela **PRESIDENTE DA CÂMARA** a proposta da **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2-O contrato tem por objeto Contratação para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUINAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES (MOTOCICLETAS) DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

| ITEM | DESCRIÇÃO          | UNID | QTD | MARCA    | V. UNIT.<br>RS | V. TOTAL<br>RS |
|------|--------------------|------|-----|----------|----------------|----------------|
| 1    | GUIDÃO             | PEÇA | 03  | D-BRAK   | 120,00         | 360,00         |
| 2    | RETROVISOR         | UND  | 03  | GVS      | 26,00          | 78,00          |
| 3    | LUVA               | UND  | 06  | WEGA     | 7,90           | 47,40          |
| 4    | MANETE DE FREIO    | UND  | 06  | COMETA   | 8,40           | 50,40          |
| 5    | MANETE DE          | UND  | 06  | COMETA   | 8,40           | 50,40          |
| 6    | MANICOTO DE FREIO  | UND  | 04  | COMETA   | 10,90          | 43,60          |
| 7    | CARENAGEM DE FREIO | UND  | 04  | WESTER   | 199,00         | 769,00         |
| 8    | FAROL COMPLETO     | UND  | 04  | WESTER   | 50,00          | 200,00         |
| 9    | LAMPADA DO FAROL   | UND  | 06  | HELLA    | 15,90          | 94,40          |
| 10   | BENGALA            | UND  | 04  | FNA      | 105,50         | 422,00         |
| 11   | RETENTOR DE        | UND  | 06  | TRILHA   | 6,30           | 37,80          |
| 12   | PARALAMA           | UND  | 03  | MELC     | 20,50          | 61,50          |
| 13   | ARO DE RODA DT     | UND  | 06  | RODOFORT | 112,90         | 677,40         |
| 14   | ARO DE RODA TZ     | UND  | 06  | RODOFORT | 118,90         | 713,40         |



|  |                     |      |    |           |        |                     |
|--|---------------------|------|----|-----------|--------|---------------------|
| 15   | JOGO DE RAIOS ST/TZ | UND  | 05 | VULCAN    | 41,90  | 209,50              |
| 16   | AMORTECEDOR (PAR)   | UND  | 02 | FNA       | 250,00 | 500,00              |
| 17   | CAIXA DE DIREÇÃO    | PEÇA | 04 | RCC       | 29,90  | 119,60              |
| 18   | LONA DE FREIO TZ/DT | UND  | 05 | FABRECK   | 17,90  | 89,50               |
| 19   | VELA DE IGNIÇÃO     | UND  | 03 | MAGNETRON | 13,90  | 41,70               |
| 20   | CACHIMBO            | UND  | 03 | EMBUS     | 4,90   | 14,70               |
| 21   | CABO DE FREIO       | PEÇA | 04 | SORETTO   | 48,00  | 192,00              |
| 22   | CABO DE             | UND  | 04 | VULCAN    | 18,90  | 75,60               |
| 23   | CABO DE EMBREAGEM   | UND  | 04 | VULCAN    | 17,50  | 70,00               |
| 24   | CABO DE ACELE       | UND  | 03 | VULCAN    | 18,90  | 56,70               |
| 25   | CHAVE DE IGNIÇÃO    | UND  | 02 | CONDOR    | 20,50  | 41,00               |
| 26   | CONJUNTO            | UND  | 04 | PRO TORK  | 118,00 | 472,00              |
| 27   | CAVALETE CENTAL     | UND  | 03 | VALCLA    | 42,90  | 128,70              |
| 28   | MOLA DE CAVALETE    | UND  | 02 | ARBYN     | 3,90   | 7,80                |
| 29   | MOLA DE FREIO       | UND  | 03 | ARBYN     | 1,90   | 5,70                |
| 30   | TAMBA DO BUJÃO DO   | UND  | 07 | TRIBAL    | 6,60   | 46,20               |
| 31   | PNEU DIANTEIRO      | UND  | 08 | FREEDOM   | 175,00 | 1400,00             |
| 32   | PNEU TRASEIRO       | UND  | 08 | FREEDOM   | 195,00 | 1560,00             |
| 33   | CAMARA DE AR        | UND  | 15 | VULCAN    | 35,00  | 525,00              |
| <b>VALOR GLOBAL: NOVE MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS</b> |                     |      |    |           |        | <b>RS: 9.189,00</b> |

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3-O valor contratual total importa na quantia de **R\$ 9.189,00 (NOVE MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS)**, sendo pago a quantia determinada, até a entrega total dos produtos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4-Irreajustável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5-O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6-A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7-O pagamento será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADO após a confirmação do fornecimento dos itens efetivamente prestado através de medição, fatura/ nota fiscal e aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

8.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL de DEP. IRAPUAN PINHEIRO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL de DEP. IRAPUAN PINHEIRO;

8.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CÂMARA contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

8.12 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.13 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº 1201.001/2021-DIP, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

9.3 – Comunicar à CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADO mediante a apresentação a CÂMARA MUNICIPAL, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101 01 031 0001 2 .001, elemento de despesa 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



DEP. IRAPUAN PINHEIRO – CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Antônia Luzilene Ferreira*

ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA  
CÂMARA DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
CONTRATANTE

*Jose Mikael Pinheiro de Araujo*

JOSE MIKAEL PINHEIRO DE ARAUJO  
POSTO GLOBAL DIP LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

01. *Maria Aline Alves Braga*

Nome:

CPF: 053-481-543-00

02. *Leupim Ezequiel Barros*

Nome:

CPF: 797-290.293-34

DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL